



Lei Municipal nº 1.438/2018

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capim Branco/MG **aprovou**, através de seus legítimos representantes que compõem a Câmara Municipal, e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigos 66, Inciso V, e 67 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que compreendem:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2019 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo de Capim Branco.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO Seção I

Das Disposições Gerais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 3º. A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º. Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e sub alíneas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 8º. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 0,22% (seis vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 14. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a



classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;



III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V *DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS* *ALTERAÇÕES*

Seção I *Das Diretrizes Gerais*

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV – operação de crédito.

Art. 23. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 25. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II



Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 26. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios.

Art. 27. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2019, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2018, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 29. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 30. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária,



somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 32. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 33. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens

VI – imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 37. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 39. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2018 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2019.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 41. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 42. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capim Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 43. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 44. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- Anexo II – Riscos Fiscais;
- Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 23 de agosto de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



ANEXO I

Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019

ANEXO I – Prioridades e Metas para 2019

Poder Executivo (Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2018 -2021)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Manter, recuperar e ampliar a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais;
2. Equipar as Instituições de Ensino Municipais, especialmente com recursos tecnológicos e promover a manutenção periódica dos equipamentos existentes;
3. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
4. Comprar produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo à exigência legal de compra de pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE;
5. Promover educação nutricional nas Escolas e Cemeis em parceria com a Secretaria de Saúde;
6. Gerenciar o preparo da merenda escolar para ofertar uma alimentação de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
7. Otimizar o transporte escolar no Município;
8. Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) das escolas municipais;
9. Melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
10. Alfabetizar todas as crianças no Ensino Fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação - PME;
11. Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças, jovens e adultos;
12. Elevar o nível de formação, a qualificação e o desempenho dos profissionais da educação;
13. Ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, voltados para o aprendizado do aluno e a eficiência educacional;
14. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;
15. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal, adequar e implementar o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Capim Branco;
16. Gerenciar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais e promover o fortalecimento dos conselhos escolares e municipais.



II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música, artesanato);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Carnaval, Aniversário da Cidade, Feira Municipal e Festival de Música, Poesia e Gastronomia;
3. Viabilizar a restauração e manutenção do acervo inventaria do e/ou tombado do Patrimônio Cultural;
4. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo;
5. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
6. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região;
7. Reestruturar os Museus;
8. Elaborar Plano Municipal de Cultural e Turismo.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar Coleta Seletiva Municipal por meio do Projeto “Cidade Limpa”;
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis;
3. –Criar programa de profissionalização e melhoria de gestão da cooperativa e sistema de monitoramento de sua sustentabilidade;
4. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, aumentando a vida útil do aterro para onde são destinados os resíduos sólidos produzidos no Município, preservando os recursos naturais renováveis e não-renováveis;
5. Implementar ações de educação ambiental, comunicação e integração institucional para sensibilização dos munícipes com relação aos problemas ambientais gerados pelos resíduos urbanos;
6. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade mediante revitalização das praças e áreas verdes;
7. Plantar mudas de árvore no Município com prioridade para as áreas com menor índice de cobertura vegetal.
8. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;
9. Intensificar a atuação da Administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável municipal.

IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Apoiar crianças no Programa Iniciação Esportiva no contra turno escolar e geração saúde;
6. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
7. Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano.
8. Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer.

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
3. Elevar a capacidade de investimentos;
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
5. Promover amplo esforço de redução de custos, ao otimizar os gastos e o reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais da Prefeitura e institucionalizar a cultura de zelo ao gasto público.
7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Lançar e implementar o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, ao envolver ações de atendimento às empresas com identificação das vocações regionais da cidade;
3. Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos;
3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e a Feira Agriarte;
4. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
5. Implantar o Corredor Empresarial com objetivo de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no Município.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Implantar os pontos de internet WiFi livre na cidade de Capim Branco;
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários do Município de Capim Branco;
3. Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras da sociedade;
5. Criar política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, profissionalização do serviço público e valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública;
6. Garantir que novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempo de tramitação.

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios sócio assistenciais;
2. Implantar e desenvolver o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização;
3. Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais;
4. Ampliar os serviços sócio assistenciais de proteção social básica nos territórios dos CRAS;



5. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos nas zonas rurais;
6. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS/Sistema Único de Assistência Social;
7. Elaborar diagnóstico por meio da vigilância socioassistencial, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes sócio territoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades;
8. Integrar os processos de habitação de interesse social ao sistema informatizado, otimizando tempo e economia de recursos;
9. Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
10. Implantar o Observatório de Boas Práticas na gestão das organizações da sociedade civil de assistência social, com foco no Marco Regulatório (Lei 13.019/2014);
11. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Atenção Especializada
 - 1.1 Reformar o prédio da Unidade Básica de Saúde do Município de Capim Branco;
 - 1.2 Implantar Sistema de Informação das Unidades;
 - 1.3 Completar as equipes de trabalho necessárias às unidades;
 - 1.4 Implantar serviço de Manutenção Preventiva de veículos e equipamentos;
 - 1.5 Reformar o prédio do antigo e extinto Hospital Presidente Tancredo Neves/APAMI.
2. Atenção Básica
 - 2.1 Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;
 - 2.2 Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos;
 - 2.3 Implantar novos anexos de saúde em áreas de maior densidade populacional e que necessitem desse tipo de assistência;
 - 2.4 Reavaliar a territorialização e a demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.
3. Central de Consultas e Exames
 - 3.1 Fortalecer o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3.2 Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho através de PPI's (Programa de Pactuação Integrada).
4. Vigilância Epidemiológica
 - 4.1 Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica e ambiental; proteção à saúde do trabalhador; vigilância alimentar e nutricional e de zoonose;
 - 4.2 Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
 - 4.3 Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social;
 - 4.4 Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
 - 4.5 Implantar o serviço de estatística epidemiológica.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

5. Vigilância Sanitária

5.1 Ampliar o fortalecimento do serviço e ações de Vigilância Sanitária.

6. Gestão Plena

6.1 Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.

7. Investir na UBS para aumentar seu alcance populacional;
8. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
9. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré natal, captando precocemente as gestantes;
10. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
11. Ampliar o Programa de Acompanhamento do Idoso por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
12. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
13. Implantar o Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde;
14. Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários;
15. Ampliar a educação permanente dos profissionais da saúde;
16. Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da alimentação adequada e saudável;
17. Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária;
18. Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas;
19. Manter e ampliar os serviços de fisioterapia;
20. Manter os serviços de Urgência e Emergência;
21. Ampliar as ações de promoção e prevenção da saúde através das equipes de NASF.

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade mediante implantação de políticas locais de planejamento urbano;
2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;
3. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas;
4. Continuar com as ações de restauração e revitalização das praças;
5. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
6. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
7. Aumentar a segurança do cidadão;
8. Manter a parceria existente entre Prefeitura Municipal de Capim Branco e a Polícia Militar no apoio operacional nas blitz (Cidade Segura);
9. Implementar ações de Educação no Trânsito para cidadãos em idade escolar;
10. Implementar ações de educação no Trânsito para condutores de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas;
11. Reduzir o índice de acidentes no trânsito.

XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura requerida pelo Município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas;
2. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco;
3. Melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário.



XII- Governo Transparente

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura;
2. Aumentar as visualizações do portal da Prefeitura e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS - LDO – 2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019

Anexo II – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 719 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais.

Assim, para reforçar o que já fora dito, as contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do Município de Capim Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL
Capim Branco
Em Movimento
Gestão 2017-2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

“EDUCANDO HOJE, AMANHÃ E SEMPRE.”



Edital de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Processo Seletivo Público Simplificado Nº 05/2017 - CHAMADA Nº 22/2018 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro - Capim Branco / MG

Data: 27/08/2018 - **Horário:** 16:00 hs

1) Professor da Educação Básica (Regente de Turma) – Cargo: PEB

Quantidade	Setor/Escola	Turnos
01	E. M. “Martiniano Fernandes Lobo” Período: De 28/08/2018 a definir Substituição a Licença Tratamento de Saúde Turma: 5º Ano do Ensino Fundamental	Matutino 24 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 005/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

⇔ A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.


Clecia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação